CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO Nº 3917/11.
PLE Nº 54/11.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que institui a Gratificação de Alcance de Metas (GAM) dos serviços públicos de engenharia, arquitetura e afins no âmbito da Administração Centralizada, Autarquias e Fundações Municipais, e dá outras providências.

Consoante dispõe a Constituição República, compete ao Município auto-organizar-se e prestar seus serviços, e legislar sobre matérias de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I).

A Constituição Estadual, no artigo 8º, declara expressamente a autonomia administrativa dos Municípios, a ser consubstanciada mediante lei orgânica própria.

A Lei Orgânica declara competir ao Município de Porto Alegre organizar-se administrativamente e estabelecer o regime jurídico de seus servidores (arts. 8º, inciso VI, e 9º, inciso I).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos legais antes indicados, está inserida no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 08 de dezembro de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594

Á Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.
Em 08/12/11.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281